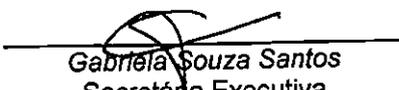


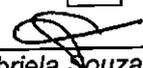
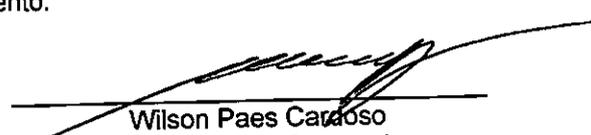
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
PARA OBRAS E SERVIÇOS**

SOLICITANTE		Processo licitatório nº 005/2021 Data: 24/09/2021
Órgão Interessado: Secretaria Administrativa		
Responsável: Gabriela Souza Santos		
Assunto: Obras de engenharia		

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

TIPO / VALOR ESTIMADO			
Obras (X)	Serviços ()	Compras ()	Outros ()
R\$1.136.176,23	R\$	R\$	R\$
 Gabriela Souza Santos Secretária Executiva			

RECURSOS ORÇAMENTARIOS			
Órgão:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
020101	1006	44.90.51.00.00	24 - 90%
020101	1006	44.90.51.00.00	00 - 10%

Disponibilidade de Recursos Financeiros <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  Gabriela Souza Santos Secretária Executiva	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  Wilson Paes Cardoso Presidente do Consórcio
--	--

MODALIDADE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS	Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer
Encaminha-se ao Presidente da CPL  João Batista Rodrigues Lima Presidente da CPL	 Paula Beatriz Lopes e Lopes Controle Interno



Companhia de Desenv. e Ação Regional

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE VENDA

Data da Impressão: 12/08/2021

Referência de Preço: 2021/05 - Maio de 2021

PROJETO : 2647 - PASSAGEM MOLHADA - RIO PARAGUAQUA

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	%
CONSTRUÇÃO CIVIL							
1.1		IDENTIFICAÇÃO DA OBRA				1.136.176,23	100,00
1.1.1	51 / ORSE-SE - C	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	8,00	438,30	3.506,40	0,31
1.2		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				3.506,40	0,31
1.2.1	90777 / SINAPI-BA - C	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	128,00	118,06	39.546,88	3,48
1.2.2	90776 / SINAPI-BA - C	Encarregado geral com encargos complementares	h	640,00	38,18	15.111,68	1,33
1.3		SERVIÇOS PRELIMINARES				24.435,20	2,15
1.3.1	98519 / SINAPI-BA - C	Revolvimento e limpeza manual de solo. af_05/2018	m2	2.995,10	2,25	10.654,34	0,94
1.3.2	5088 / ORSE-SE - C	Barracão para obras de médio porte reaproveitamento 2 vezes	m2	12,00	262,78	6.738,98	0,59
1.3.3	3465 / ORSE-SE - C	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada (min.=100km)	km	200,00	3,81	3.153,36	0,28
1.4		ENSECADEIRA				762,00	0,07
1.4.1	101144 / SINAPI-BA - C	Escavação horizontal, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (100hp/flâmina: 2,19m3) e caminhão basculante de 14m3, dmt até 200m. af_07/2020	m3	500,00	15,15	7.575,00	0,67
1.4.2	100574 / SINAPI-BA - C	Espalhamento de material com trator de esteiras. af_11/2019	m3	500,00	1,52	760,00	0,07
1.4.3	72898 / SINAPI-BA - C	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3	m3	500,00	4,47	2.235,00	0,20
1.5		ESCAVAÇÕES E EXPURGO				38.184,84	3,36
1.5.1	6417 / ORSE-SE - C	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas	H	100,00	1,69	169,00	0,01
1.5.2	4805762 / SICRO3-BA - C	Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria	m3	147,16	6,88	1.012,46	0,09
1.5.3	4805765 / SICRO3-BA - C	Escavação de vala em material de 3ª categoria	m3	147,16	172,17	25.336,54	2,23
1.5.4	102361 / SINAPI-BA - C	Retirada de material de 3ª categoria (após escavação/desmonte) em valas, com retroescavadeira - exclusive carga e transporte. af_03/2021	m3	294,32	39,64	11.666,84	1,03
1.6		ALVENARIAS				709.557,83	62,45
1.6.1	93 / ORSE-SE - C	Alvenaria pedra granítica argamassada traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 pedras areia dim. 0,35x0,45x0,23m - confecção mecânica e transporte	m3	1.067,03	478,33	510.392,46	44,92

2



Companhia de Desenv. e Ação Regional

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE VENDA

Data da Impressão: 12/08/2021

Referência de Preço: 2021/05 - Maio de 2021

PROJETO : 2647 - PASSAGEM MOLHADA - RIO PARAGUAÇU

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.6.2	005702 / CAR-BA - C	Armadura para gradil - aço (1-20) - 1 saco cimento 50kg / 20 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - confecção mecânica e transporte	m3	895,85	222,32	199.165,37
1.7		ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO				
1.7.1	92916 / SINAPI-BA - C	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_12/2015	kg	942,39	23,73	323.157,51
1.7.2	92917 / SINAPI-BA - C	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	2.346,69	22,52	22.362,91
1.7.3	92919 / SINAPI-BA - C	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	244,33	20,26	4.950,13
1.7.4	92921 / SINAPI-BA - C	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_12/2015	kg	972,44	17,11	16.638,45
1.7.5	92923 / SINAPI-BA - C	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 20,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	2.865,16	18,41	52.747,60
1.7.6	006080 / CAR-BA - C	Confecção de formas de madeira para placas em concreto simples	un	1,00	586,33	586,33
1.7.7	006078 / CAR-BA - C	Fornecimento e instalação de vigota treliçada TR 16746	m	486,00	11,05	5.370,30
1.7.8	3108009 / SICRO3-BA - C	Formas de compensado plastificado 10 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m2	246,82	89,56	22.105,20
1.7.9	1107896 / SICRO3-BA - C	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m3	219,81	482,82	106.128,66
1.7.10	1100657 / SICRO3-BA - C	Adensamento de concreto por vibrador de imersão	m3	219,81	3,29	723,17
1.7.11	7307 / ORSE-SE - C	Cimbramento / escoramento tubular desmontável, para ponte ou viaduto, edificação civil e industrial, inclusas montagem e desmontagem	m²	540,00	66,46	35.888,40
1.7.12	4266 / ORSE-SE - C	Junta de dilatação (altura total do pavimento) com preenchimento parcial em isopor h=15cm e preenchimento do complemento com mastique de poliuretano seção 2x2cm, mbt, basf, ou similar, para pavimentos em concreto	m	45,00	62,42	2.808,90
1.8		ATERRO				
1.8.1	5502109 / SICRO3-BA - C	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - dmt de 50 a 200 m de 14 m³	m3	4,79	4,24	20,31
1.8.2	5502978 / SICRO3-BA - C	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m3	4,79	4,05	19,40



Companhia de Desenv. e Ação Regional

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE VENDA

Data da Impressão: 12/08/2021
Referência de Preço: 2021/05 - Maio de 2021

PROJETO : 2647 - PASSAGEM MOLHADA - RIO PARAGUAÇU

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.9	060488 / CARBA - C	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
1.9.1		Guia com-berra-sinalizadora para passagem molhada	un	64,00	14,98	958,72
MAIOR TOTAL DO ORÇAMENTO						958,72
Hum milhão e cento e trinta e seis mil e cento e setenta e seis reais e vinte e três centavos						1.366.176,23

9



PLANILHA DE BDI PARA OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS

DESCRIÇÃO	%	A	B	C	D
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,30	0,0380			
SEGURO (S) e GARANTIA (G)	1,15	0,0032			
RISCO (R)	1,15	0,0050			
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)			0,0102		
LUCRO (L)	6,64			0,0664	
TRIBUTOS (T)	11,15				0,1115
PIS	0,65				
COFINS	3,00				
ISS	3,00				
Desoneração	4,50				
A = 1 + AC + S + R + G		1,0462			
B = 1 + DF			1,0102		
C = 1 + L				1,0664	
D = 1 + T					0,8885
BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)					
A = ((A x B x C) / D) - 1					26,85%


Francisco Gilvam Jardim

CREA nº 12.085-D
Chefe Dep. de Eng.

FRANCISCO GILVAM JARDIM - CREA PE 12.085 - VISTO BA 5780
CAR - COORDENADOR DE ORÇAMENTO



Companhia de Desenv. e Ação Regional

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PREVISTO

Referência de Preço: 2021/05 - Maio de 2021

quarta-feira, 11 de agosto de 2021

2647 - PASSAGEM MOLHADA - RIO PARAGUAÇU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	1			2			3			4		
			QTD.	VALOR	%	QTD.	VALOR	%	QTD.	VALOR	%	QTD.	VALOR	%
CONSTRUÇÃO CIVIL														
1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA			3.506,40	100,00									
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			38.546,88	25,00									
3	SERVIÇOS PRELIMINARES			10.654,34	100,00									
4	ENSECADERA			10.570,00	60,00									
5	ESCAVAÇÕES E EXPURGO			38.184,84	100,00									
6	ALVENARIAS			709.557,83	20,00									
7	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO			323.157,51										
8	ATERRO			39,71										
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			958,72										
	TOTAL SÚMULA DA OBRA:			1.138.176,23	17,92									
	TOTAL ACUMULADO DA OBRA:			1.138.176,23	17,92									
	TOTAL SÚMULA DO PROJETO:			1.138.176,23	17,92									
	TOTAL ACUMULADO DO PROJETO:			1.138.176,23	17,92									

CHLOPE - Orçamento, Planejamento e Controle de Obras

ID: CRONO_PREVISTO

06

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

2 - JUSTIFICATIVA

O município de Itaetê está situado à margem direita do Rio Paraguaçu, sendo que em frente à sua sede, na outra margem, está o distrito de Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim, que tem uma população de cerca de 500 habitantes.

A sede do Município de Boa vista do Tupim está situada a cerca de 35 km do distrito de Santa Luzia, sendo este distrito praticamente dentro da sede do município de Itaetê, separado apenas pelo rio Paraguaçu. Assim, a população do distrito de Santa Luzia possui grande vínculo ao município de Itaetê, tendo ali acesso a diversos serviços públicos e privados que para serem obtidos em Boa Vista do Tupim que, os obrigaria a percorrer uma distância de cerca de 35 km em estrada de chão sem pavimentação.

Neste sentido, a implantação da passagem molhada se faz necessária a fim de melhorar a infraestrutura rural, contribuindo para a mobilidade urbana e rural e para o escoamento dos produtos advindos da agricultura familiar, beneficiando a população de ambos municípios.

3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A obra deverá ser executada em conformidade com os demais documentos constantes no processo licitatório, tais como Memorial descritivo, planilha

orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e projetos básicos de construção.

4 - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no distrito de Santa Luzia, às margens do rio Paraguaçu, zona rural, CEP: 46.850-000, município de Boa Vista do Tupim.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será compatível com o Convênio CAR nº 492/2021, iniciando a partir da publicação da assinatura do convênio até o dia 04 de setembro de 2022, totalizando 360 dias.

Podendo ser prorrogado mediante a formalização de aditivo, estando passível de prorrogação vinculada ao convênio.

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 300 (trezentos) dias, e o início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 dias úteis. Podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pela Administração.

6 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Indicamos para o acompanhamento e fiscalização do Contrato o engenheiro Gerbes Barbosa Gomes, CPF nº 041.263.855-09; telefones: (71) 98159-3429; e-mail: enggerbes@gmail.com, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital, anexos e no instrumento do contrato.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado dos serviços solicitados está baseado no valor apresentado no projeto anexo, qual seja:

Valor Total: **R\$ 1.136.176,23** (Um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE / OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O serviço só será considerado aceito após a realização de todos os testes de funcionalidade para comprovar sua eficiência, conforme planilha orçamentária, e aprovação da Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Chapada Diamantina - CIDCD e do Engenheiro Civil do Consórcio, responsável pela fiscalização da obra.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todo e qualquer material empregado na obra será obrigatoriamente de qualidade superior para o fim a que se destina. No caso de substituição por material de "similar" qualidade, deverá ser considerado como "equivalente técnico", o produto de outro fabricante que apresente rigorosamente as mesmas características, durabilidade, sempre submetidas previamente a Fiscalização, acabamento, padrão de qualidade e seja fabricado com os mesmos materiais básicos.
- Exige-se que o emprego de mão de obra tenha capacidade técnica de qualidade, para execução de todos os serviços especificados. No decorrer da obra será rigorosamente observada a segurança dos operários, em especial a prevenção de acidentes do trabalho e o atendimento às normas e recomendações do Ministério do Trabalho. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc, crachá de identificação com nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, foto do empregado, assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa. A não obediência acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, se encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, a sua imediata retirada do local da obra. Também serão observadas a qualidade da mão de obra e o uso correto de materiais tendo em vista o bom acabamento dos serviços contratados. Deverão ser

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

observadas as Normativas da NR18. Todas as exigências acima, serão de obrigatoriedade da Contratada.

- Sempre prevalecerá o material constante nas especificações. Onde estas forem omissas, ou na hipótese de dúvidas quanto a sua interpretação gráfica o elemento ou equipamento deverá ser definido através da Fiscalização.
- A obra será executada de acordo com as especificações apresentadas no projeto, expressas através de textos e peças gráficas e Normas Gerais da ABNT. Os detalhes construtivos e projetos elaborados e apresentados para aprovação, durante a construção, terão sempre a finalidade de elucidar indicações contidas nas especificações e projetos originais sem alterá-los a não ser com prévia autorização dos autores do projeto e da fiscalização.
- Se na execução do projeto forem encontrados obstáculos estruturais ou de qualquer outra natureza, que impossibilite a solução apresentada em planta, a Fiscalização deverá ser consultada para que apresente nova alternativa.
- Havendo qualquer divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e nas cotas indicadas, prevalecerão estas últimas.
- Não será admitida a exclusão de qualquer serviço ou pagamento necessário ao perfeito funcionamento da obra, bem como todos os orçamentos e ligações definitivas com as companhias concessionárias deverão estar concluídas, antes do recebimento dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- A empresa, vencedora da licitação, manterá no canteiro de obra, à disposição da fiscalização, um diário de obras no qual serão registradas as atividades diárias, ordens de serviço, irregularidades encontradas, falhas previstas, incidência de chuvas, número de pessoas trabalhando e todas as demais ocorrências relativas à execução do contrato. Este diário deverá ser confeccionado em duas vias, a primeira das quais, destinada ao arquivo da fiscalização da CONTRATANTE. Será assinada diariamente pelo arquiteto ou engenheiro.
- Com relação aos projetos apresentados, cabe à pretensa licitante fazer análise prévia de consistência dos mesmos, verificando a sua exequibilidade, especificações, recomendações, quantidades de serviços, devendo no prazo

máximo de 5 (cinco) dias antes da abertura do processo licitatório se pronunciar formalmente. Caso não sejam identificadas divergências, não serão admitidas reivindicações quanto às quantidades, especificações, concepções de projetos, etc. Desta forma, a licitante assume como firme, valioso e exequível os citados projetos componentes deste Termo de Referência, para executá-los conforme os mesmos, nas quantidades, especificações e concepções de projetos constantes do edital.

- Todos os materiais, serviços, mão de obra, equipamentos, transportes, etc. mesmo os aqui não mencionados explicitamente, porém necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de referência e Contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



CONSÓRCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTALECE

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12



CONSÓRCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTALECE

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- b) Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- c) Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- d) Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento do fornecimento a ela contratualmente imposta.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- b) Todas as despesas com o fornecimento do objeto correrão por conta da empresa vencedora.
- c) Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

- e) Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, quando for o caso;
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- l) Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora, no que couber.
- m) Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- n) Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem

- como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- o) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - p) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
 - q) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
 - r) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
 - s) Registrar o Contrato no INSS e no CREA ou CAU e apresentar no Município o comprovante de pagamento da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, devidamente registrada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

12 - GARANTIA E SEGUROS EXIGIDOS

A CONTRATADA deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO" correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (Importância segurada), conforme prevê o Art. 56, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual.

Havendo a alteração no valor contratual, a contratada deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar o reforço de garantia, sob pena de rescisão do contrato.

A garantia prestada não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro, circunstância em que o referido montante deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do índice aplicável a as cadernetas de poupança.

A garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, e após o Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, mediante apresentação e

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS ou no CNO - Cadastro Nacional de Obras.

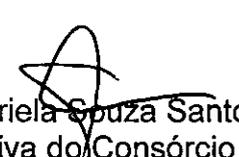
Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o pagamento dessa licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Secretaria	Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Valor
Operacional	020101	1006	44.90.51.00	24	90%
Operacional	020101	1006	44.90.51.00	00	10%

Andaraí, 24/09/2021


Gabriela Souza Santos
Secretária Executiva do Consórcio Chapada Forte

PARECER JURÍDICO

Interessado: Consórcio Intermunicipal - Andaraí/Ba.

EMENTA: ANÁLISE DE EDITAL, TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA. RIO PARAGUAÇU. PROCEDENTE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**, acerca da possibilidade legal de contratação, através de licitação na Modalidade Tomada de Preço, com fundamento no Artigo 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, sendo que o valor constante da alínea "b", foi modificado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Informa o consulente, que referida licitação na modalidade Tomada de Preço tem como objeto a contratação de Empresa especializada em Engenharia, para a construção de passagem molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a Comunidade de Santa Luzia localizado no Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, à sede do Município de Itaetê, Bahia, **Convenio CAR - nº 492/2021**, projeto este executado pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**

Dado a característica e complexidade dos serviços, a contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, sob o tipo Tomada de Preço Global.

Na oportunidade, antes de entrar no mérito, cumpre-nos informar que a presente manifestação jurídica tem o propósito de assessorar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a

TABERABA - BA
Praça do Rosário, 296, Centro
CEP: 46880-000

SALVADOR - BA
Av. Salvador, 1057, Caminho das Árvores
Salvador Business, sala 913B
CNPJ: 14820-790

57

serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das Minutas dos Editais e seus anexos.

Vale ressaltar que o preço estimado do objeto a ser contratado através da presente licitação, não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual, não será objeto de análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Consórcio Intermunicipal do Município de Andaraí, Bahia, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, do tipo Menor Preço Global, cujo objetivo é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos membros da CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando, inclusive, a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

O fundamento legal decorre da interpretação do artigo 38, VI, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 38 - O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de licitação bem como as dos contratos, acordos, convênios ou atos devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

LABERABA DA
Praça do Rosário, 296, Centro,
CEP 46890-000

SALVADOR - BA
Al. Salvador, 1077, Caminho das Árvores,
Salvador - Dinsnes, sala 915B,
CEP 41820-790



Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, esteja amoldada no padrão e conduta imposto ao gestor da coisa pública.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do Princípio da Legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Diante de todas essas explicações, conforme justificativas apresentadas, salienta-se que o município de Itaetê está situado à margem direita do Rio Paraguaçu, sendo que em frente à sua sede, na outra margem, está o distrito de Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim, que tem uma população de cerca de 500 habitantes.

A sede do Município de Boa Vista do Tupim está situada a cerca de 35 km do distrito de Santa Luzia, sendo este distrito praticamente dentro da sede do município de Itaetê, separado apenas pelo rio Paraguaçu. Assim, a população do distrito de Santa Luzia possui grande vínculo ao município de Itaetê, tendo ali acesso a diversos serviços públicos e privados que, para serem obtidos em Boa Vista do Tupim que, os obrigaria a percorrer uma distância de cerca de 35 km em estrada de chão sem pavimentação.

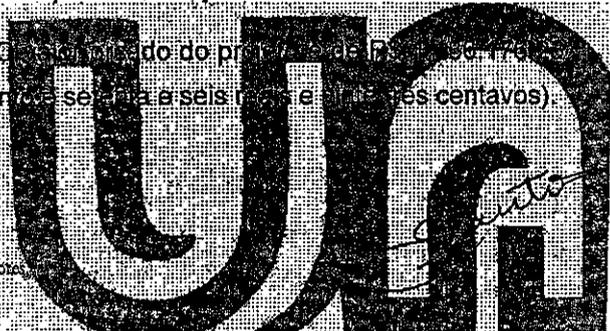
Neste sentido, a implantação da passagem molhada se faz necessária a fim de melhorar a infraestrutura rural, contribuindo para a mobilidade urbana e rural e para o escoamento dos produtos advindos da agricultura familiar, beneficiando a população de ambos municípios.

O projeto apresenta todas as informações que possibilitam as definições dos serviços, permitindo pleno conhecimento dos elementos necessários para a construção da passagem molhada, proporcionando à comunidade em referenciada acima melhores condições para locomoção.

Valor estimado do projeto de R\$ 1.360.000,00
(Um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos)

TABERKA - DA
Praça do Rosário, 296, Centro
BR 16680-000

SALVADOR - BA
R. Salvador, 4077 - Caminho das Américas
Salvador Business Park 915B1
CEP 41820-790



O prazo previsto para a execução dos serviços será conforme cronograma a ser apresentado e aprovação da Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Chapada Diamantina - CIDCD, e do Engenheiro Civil responsável pela obra.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal.

O artigo 22, da Lei 8.666/93, descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Nesse sentido, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito desta modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global.

A própria Lei nº 8.666/93, em seu artigo 22, inciso II, § 2º, estabelece que:

Art. 22: São modalidades de licitação:

II - Tomada de Preços

§ 2º - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

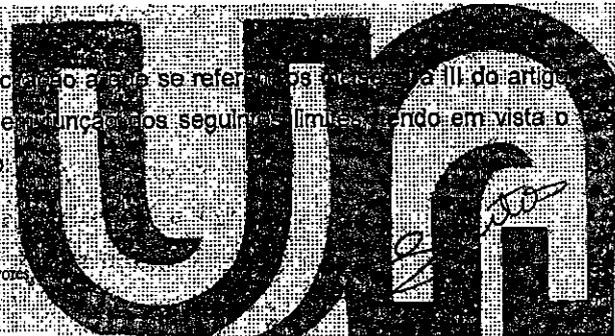
(...)

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se refere o inciso II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

TAHERABA - BA
Praça do Rosário, 206, Centro
CEP 46680-000

SALVADOR - BA
R. Salvador, 1057, Caminho das Árvores
Salvador Business, sala 905B
CEP 41820-790



20

I - para obras e serviços de engenharia;

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O valor orçado do projeto é de R\$ 1.136.176,23 (Um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte três centavos), portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada.

O Edital não representa qualquer ofensa ao Princípio da Legalidade e também não há o que se falar em violação ao Princípio da Economicidade e Igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Importante salientar, também, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Deste modo, a obediência aos aspectos formais do processo de licitação é dever que se impõe.

Diante destas circunstâncias, considerando os aspectos formais do Edital, entende-se que tanto a Minuta do Edital quanto do Contrato atenda aos Princípios embasadores do processo de licitação.

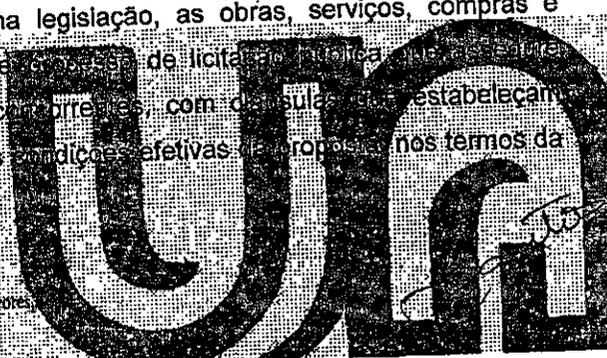
Assim, faz-se necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um Princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37, estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI, do artigo retromencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

TABERABA S/A
Rua do Rosário, 296, Centro
CEP 46880-000

SALVADOR, BA
R. Salvador, 1059, Caminho das Árvores
Salvador, Bahia, CEP 41310-000



24

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando a necessidade de otimização, racionalização e agilização no gerenciamento dos contratos administrativos, toda licitação deve ser pautada em Princípios e regras previstos no texto constitucional.

Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ao ser analisada a Minuta do Contrato, verificou-se que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55, da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Feitas as observações pertinentes, conclui-se que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Artigo 40 da lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

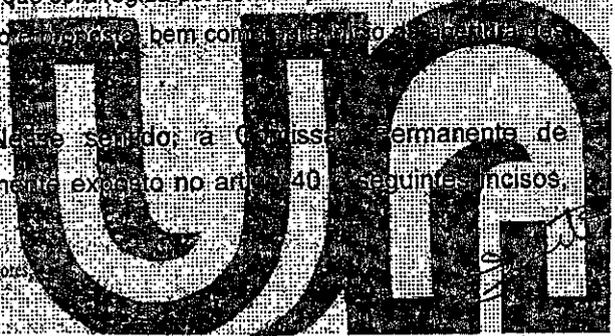
O dispositivo do artigo 40 e seguintes incisos da Lei 8.666/93, dispõe que:

"O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e propostas, bem como o prazo e a forma de entrega dos envelopes (...)"

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação respeitou o dispositivo claramente exausto no artigo 40 e seguintes incisos,

SABERABA - BA
Praça do Rosário, 296, Centro
CEP 46800-000

SALVADOR - BA
Al. Salvador, 1077, Caminho das Árvores
Salvador Business, Sala 910 B
CEP 41820-790



motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.

Assim, considerando que o objeto para a contratação de pessoa jurídica para execução da passagem molhada do Povoado de Santa Rita, pertencente ao Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial descritivo em anexo, é forçoso concluir pela possibilidade legal da modalidade Tomada de Preço, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente no permissivo legal insculpido nos artigos 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso I, Iª e "b" da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, valor estimado previsto já referenciado acima.

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

O Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, este Jurídico entende que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei nº 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados e a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opina-se pelo prosseguimento do certame.

TABERADA - BA
Praça do Rosário, 298 - Centro
CEP 46880-000

SALVADOR - BA
Al. Salvador, 1077 - Caminho das Árvores
Salvador Business, sala 915 B
CEP 41821-790

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE



É o parecer, salvo melhor juízo.
Itaberaba, Bahia, 28 de setembro de 2021.

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS
OAB/BA - 9.388

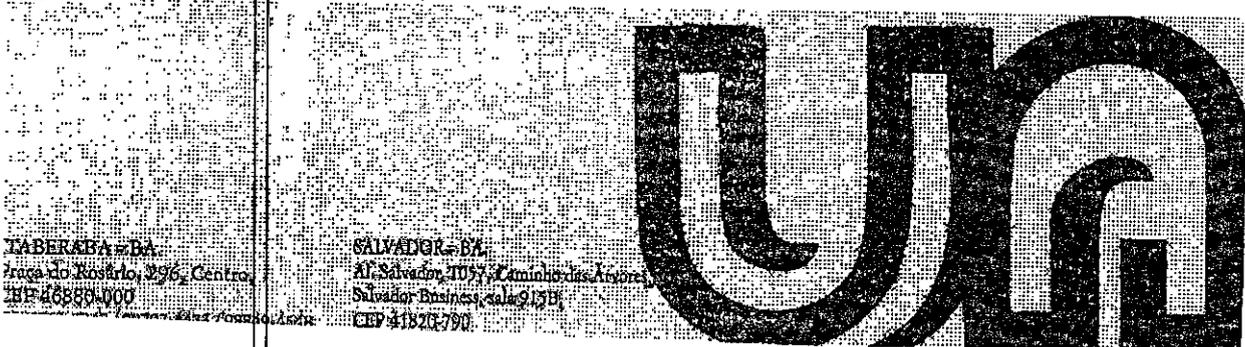
ROBERTA DE OLIVEIRA
OAB/BA - 37.069

Roberto
IVANIR DOS SANTOS
OAB/BA 38.933

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS
ITABERABA - BA

ROBERTA DE OLIVEIRA
SANTOS

IVANIR DOS SANTOS
SANTOS



ITABERABA - BA
Praça do Rosário, 296, Centro
CEP 46889-000

SALVADOR - BA
Av. Salvador, 1057, Caminho das Árvores
Salvador Business, sala 915B
CEP 41820-790

24